



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

Lei Municipal Nº 686/2024

DISPÕE SOBRE SUPRESSÃO DOS INCISOS I, II E III, DO § 1º, DO ART. 9º, DA LEI MUNICIPAL Nº 616/2021 QUE INSTITUI O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARACY E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY -PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU COM EMENDA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam revogados os incisos I, II e III, do § 1º, do art. 9º, da **Lei Municipal nº 616/2021**, que institui o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº de 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - O Art. 9º, da Lei Municipal nº 616/2021, passará a ter a seguinte redação:

Art. 9º - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º - Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

II – Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;

III - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§ 2º - Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei nº 616/2021, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igaracy-PB, 06 de novembro de 2024.


JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional